

**BOA SORTE ENERGÉTICA S.A**  
**CNPJ/MF Nº 06.095.710/0001-29**  
**NIRE: 17300002691**

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**  
**REALIZADA EM 16 DE JANEIRO DE 2023.**

**1. DATA, HORA E LOCAL DA ASSEMBLÉIA:** Aos dezesseis dias do mês de Janeiro do ano dois mil e vinte e três, às dez horas, em Dianópolis, no Estado de Tocantins, na Avenida Goiás, nº 254 – sala 01 Bairro Centro, CEP 77300-000.

**2. CONVOCAÇÃO:** Dispensados nos termos do Parágrafo 4º, do Artigo 124 da Lei nº 6.404/76, em razão de estarem presentes os acionistas titulares da totalidade das ações da Companhia.

**3. PRESENÇA:** Presentes a totalidade dos acionistas da Companhia, conforme consta do Livro de Presença de Acionistas, quais sejam:

**ACIONISTAS: NOVA VITÓRIA INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.,** com sede na Alameda Oscar Niemeyer, nº 500, sala 405, Vale do Sereno, Município de Nova Lima, no Estado de Minas Gerais – CEP 34.006-049, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.931.164/0001-19, regularmente constituída conforme contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o nº 3120708804-2, em 29/08/2004, representada neste ato por seus diretores, Eduardo Henrique Pereira de Andrade, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, administrador de empresas, portador da carteira de identidade nº 11.482.540 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 012.766.786-57, residente e domiciliado na Rua Ouro Preto, nº 325 – Lagoa dos Ingleses - Condomínio Real, Município de Nova Lima/MG – CEP 34.018-014 e Ana Carolina Pereira de Andrade, brasileira, solteira, nascida em 28/01/1986, administradora de empresas, portadora da carteira de identidade nº 11.482.566 SSP/MG, inscrita no CPF sob o nº 069.638.086-27, residente e domiciliada na Avenida Dr Marco Paulo Simon Jardim, nº 260 – apto 302 – Serra do Curral Del Rey, Município de Nova Lima/MG – CEP 34.006-250.

**DANIELA PEREIRA DE ANDRADE,** brasileira, natural de Belo Horizonte, Minas Gerais, casada sob o regime de Separação de Bens, nascida em 12/05/1983, administradora de empresas, portadora da Cédula de Identidade n.º MG-11.482.553 expedida pela SSP/ MG, CPF n.º

013.720.006-40, residente e domiciliada na cidade de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, na Rua Tarde no Planeta, n.º 435, Condomínio Nascentes – Vale dos Cristais, CEP 34.008-101;

**4. MESA:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Eduardo Henrique Pereira de Andrade e secretariados pela Sra. Daniela Pereira de Andrade.

**5. DELIBERAÇÕES:** Os acionistas presentes apreciaram a matéria constante da ordem do dia, as quais já tinham conhecimento e deliberaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições ou reservas o que segue:

(a) Foi aprovada, sem ressalvas, a alteração da sede social da Boa Sorte Energética, para Rua Capataz Nazário, S/N, Q.071 Lt. 07-A – Setor Novo Horizonte, em Dianópolis, no Estado de Tocantins, e a alteração do Artigo 2º do Estatuto Social que passa a vigor com a seguinte redação:

**Art. 2º** - A sociedade tem sede e foro na cidade de Dianópolis, Estado do Tocantins, na Rua Capataz Nazário, S/N, Q. 071 Lt. 07-A – Setor Novo Horizonte, CEP 77300-000, podendo criar, instalar e encerrar filiais e escritórios em qualquer parte do território nacional ou no exterior, onde for de seu interesse, mediante deliberação da Diretoria.

(b) Foi deliberada a consolidação do Estatuto Social com a correspondente alteração estatutária que, com as alterações aqui procedidas, faz parte desta ata.

**6. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a Assembleia, da qual se lavrou a Ata em questão, que depois de lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada. O Sr. Presidente declara, para os devidos fins, que a presente cópia da Ata da Assembléia é uma reprodução fidedigna e integral daquela transcrita em livro próprio, atestando sua autenticidade.

Dianópolis, 16 de Janeiro de 2023.

---

**NOVA VITÓRIA INVESTIMENTOS E  
PARTICIPAÇÕES LTDA**  
Eduardo Henrique Pereira de Andrade  
Diretor

---

**NOVA VITÓRIA INVESTIMENTOS E  
PARTICIPAÇÕES LTDA**  
Ana Carolina Pereira de Andrade  
Diretora

---

**DANIELA PEREIRA DE ANDRADE**

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA BOA SORTE  
ENERGÉTICA REALIZADA EM 16 DE JANEIRO DE 2023**

---

**ESTATUTO SOCIAL  
BOA SORTE ENERGÉTICA S/A**

CNPJ: 06.095.710/0001-29

NIRE: 1730000269-1

**CAPITULO I  
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVO E DURAÇÃO**

**Art. 1º - BOA SORTE ENERGÉTICA S/A**, é uma sociedade anônima de capital fechado, de propósito específico regularmente constituída, que se rege por este Estatuto e demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

**Art. 2º** - A sociedade tem sede e foro na cidade de Dianópolis, Estado do Tocantins, na Rua Capataz Nazário, S/N, Q. 071, Lt. 07-A, Setor Novo Horizonte, CEP 77300-000, podendo criar, instalar e encerrar filiais e escritórios em qualquer parte do território nacional ou no exterior, onde for de seu interesse, mediante deliberação da Diretoria.

**Art. 3º** - O objeto da sociedade é o de exercer atividades específicas e exclusivas de geração e comercialização de energia elétrica, mediante concessão pública outorgada pela União, para exploração do potencial hidrelétrico do Rio Palmeiras no aproveitamento denominado Boa Sorte, no Estado do Tocantins.

**Art. 4º** - A duração da Sociedade é por tempo determinado, limitado pelo prazo de concessão a que a companhia se obrigará perante o poder concedente, cujo previsto é de 30 anos.

**CAPITULO II  
DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES**

**Art. 5º** - O Capital Social da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado é de R\$ 34.000.000,00 (Trinta e quatro milhões de reais) divididos em 34.000.000 (Trinta e quatro milhões) de Ações Ordinárias Nominativas, sem valor nominal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações, provisoriamente, cautelas que as representem, os quais serão assinados por dois diretores.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As ações serão indivisíveis perante a sociedade, que não lhes concederá mais que um proprietário para cada unidade.

**Art. 6º** - A Diretoria poderá suspender os serviços de transferências de ações, pelo prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, antes da realização da Assembleia Geral, ou 90 (noventa) dias intercalados durante o ano.

**Art. 7º** - Em caso de aumento do Capital Social, em decorrência da utilização de reservas de lucros que tenha sido, a qualquer título, retidos por decisão da Assembleia Geral, inclusive os decorrentes de correção monetária dos valores contábeis da sociedade, serão distribuídos a todos os acionistas “pro-rata-temporis”, como bonificação em novas ações, proporcionalmente à quantidade destas, em cada exercício social que for encerrado.

**Art. 8º** - Os dividendos devidos aos titulares de ações ordinárias, com relação ao resultado do exercício social em que tiverem sido subscritas, serão calculados proporcionalmente ao tempo em que intercorrer a data de liberação das quantias integralizadas e o término daquele período.

### **CAPITULO III DA ASSEMBLEIA GERAL**

**Art. 9º** - A Assembleia Geral, com as funções e atribuições previstas em lei, reunirem-se à ordinariamente, dentro dos quatros primeiros meses seguintes ao término do Exercício Social e extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Assembleia Geral será convocada pelas pessoas previstas em Lei, sendo seus trabalhos instalados e dirigidos por Mesa composta por Presidente e Secretário, escolhido pelos acionistas presentes.

**Art. 10º** - O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador, constituído por instrumento publico, há menos de um ano, que seja acionista, administrador da companhia, advogado ou instituição financeira.

PARÁGRAFO ÚNICO: A prova de representação deverá ser depositada na sede da empresa até a véspera do dia da Assembleia.

## **CAPITULO IV DA ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 11** – A sociedade será administrada por uma diretoria, eleita para um período de três anos podendo ser reeleita conjunta ou separadamente.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O mandato dos acionistas administradores estende-se até a investidura dos novos eleitos.

**Art. 12** – A Assembleia Geral dos acionistas fixará anualmente o montante global ou individual da remuneração dos membros da Diretoria, dentro do critério do art 152 e seus parágrafos, da Lei 6.404/76.

### **DA DIRETORIA**

**Art. 13** – A Diretoria será composta por 3 (três) membros, acionista ou não, residente no País, dispensados de caução, denominados Diretores.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Nos impedimentos temporários ou na falta de qualquer Diretor, a substituição será feita por outro Diretor, indicado em Assembleia Geral.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Em caso de vacância em qualquer cargo de Diretor, será convocada Assembleia Geral Extraordinária dentro de 30 (trinta) dias da data da vacância para eleger o substituto, que completará o restante do mandato.

**Art. 14** – A Diretoria tem amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, devendo deliberar em conjunto de 2 (dois) sobre quaisquer matérias relacionadas com o objeto social.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Na abertura, movimentação encerramento de contas de depósitos bancários, emissão de cheques e outros títulos cambiais, a Sociedade será representada sempre em conjunto dos 2 (dois) diretores, ou um diretor e um procurador ou ainda dois procuradores.

**Art. 15** – Compete aos Diretores

- I. Contrair obrigações, empréstimos, financiamentos, enfim quaisquer relações com as instituições financeiras ou terceiros, que geram obrigações pecuniárias;

- II. Alienar bens móveis e imóveis da sociedade, que integram o Ativo Permanente, neste caso, gravá-los mediante hipoteca, penhor, caução ou outra garantia, transferi-los mediante alienação fiduciária ou dá-los em locação.
- III. Nomear procuradores com poderes gerais para o foco e com poderes para negócios, neste caso, com prazo determinado, não superior a um ano, e especificação dos atos ou operação que poderão praticar.

## **CAPITULO V DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 16** – A Sociedade terá um Conselho Fiscal, composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplementes, com as atribuições previstas em Lei, que será instalado quando solicitado pelos acionistas.

## **CAPITULO VI DO EXERCICIO SOCIAL, BALANÇO, DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS**

**Art. 17** – O exercício social coincide com o ano civil, levantando-se a 31 de Dezembro de cada ano o balanço geral, com as respectivas demonstrações financeiras exigidas por Lei.

**Art. 18** – Poderão ser levantados balanços trimestrais, a critério da Diretoria.

**Art. 19** – A Assembleia Geral poderá, por proposta da Diretoria, proceder a ajustes subsequentes no lucro líquido do Exercício, constituindo reservas de contingências de lucros a realizar, bem como, proceder à reversão das mesmas.

**Art. 20** – Do lucro líquido ajustados na forma dos artigos anteriores serão destinados integralmente para distribuição aos acionistas, a título de dividendos, na proporção de suas ações, podendo este montante ser ajustado para mais, no valor estritamente necessário à cômoda divisão.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Fica estabelecido que a distribuição de lucros poderá ser feita de forma mensal ou anual, a critério da Diretoria.

**Art. 21** – A Sociedade poderá, por deliberação da Assembleia Geral, distribuir dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou reservas de lucros existentes no ultimo balanço ou apurados no decorrer do exercício.

**Art. 22** – Somente a Assembleia Geral Ordinária em que forem aprovadas as Demonstrações Contábeis, dos exercícios findos em 31 de Dezembro de cada ano, disporá sobre a destinação do resultado do exercício assim como o saldo de lucros acumulados.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Nenhum tipo ou forma de dividendo será distribuído, sem que antes sejam satisfeitas as determinações firmadas com a Caixa Econômica Federal, que deverão ser prioritariamente cumpridas.

## **CAPITULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 23** – A Sociedade será dissolvida nos casos previstos em Lei, ou quando da conclusão dos seus objetivos específicos e a sua liquidação se procederá de acordo com o estabelecido nos termos da Lei nº 6404/76, Artigos 208 e seguintes.

**Art. 24** – Os casos omissos serão regulados pela Lei nº 6.404/76 e legislação posterior.

Dianópolis, 16 de Janeiro de 2023.

**NOVA VITÓRIA INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA**

Eduardo Henrique Pereira de Andrade

**NOVA VITÓRIA INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA**

Ana Carolina Pereira de Andrade

**DANIELA PEREIRA DE ANDRADE**



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa BOA SORTE ENERGÉTICA S/A consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
01276678657	
01372000640	
06963808627	